



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

Nota Técnica nº 15/IGAM/GERUR/2023

PROCESSO Nº 2240.01.0007877/2023-53

1. ASSUNTO

Definir os limites permitidos para alteração de coordenadas geográficas nos processos de outorga de uso de recursos hídricos.

2. INTRODUÇÃO

O Artigo 30 do Decreto nº 47.705, de 2019, define os procedimentos administrativos para retificação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, a saber:

“Art. 30 – Em caso de incorreção ou modificação de dados do titular ou de dados e condições de natureza técnica ou documental relativas à outorga de direito de uso de recursos hídricos vigente, deverá ser protocolado, pelo usuário de recursos hídricos outorgado, pedido de retificação da respectiva outorga”.

Cabe considerar que a Instrução de Serviço Sisema 02 de 2020 (revisão 04), apresenta consideração sobre a reorientação de processos de outorga, a saber:

“Não é admitida a reorientação do processo ou a alteração de modo de uso, por meio de retificação de portaria. Para tanto, deverá ser formalizado novo pedido de outorga, cumulado com pedido de cancelamento do processo ou da portaria de outorga anterior”.

A reorientação de processo de outorga diz respeito à alteração para um outro tipo de intervenção, tanto de modo de uso ou localização, sendo sua reorientação vedada. No entanto, existem casos em que a intervenção é a mesma, porém, de forma a corrigir um dado ou adaptar a uma alteração de natureza técnica, é preciso alterar a localização do ponto da intervenção.

Dessa forma, a presente nota técnica apresenta a definição de limites aceitos para a retificação das coordenadas geográficas, de forma a não ser classificada como uma reorientação do processo de outorga.

3. LIMITE DE TOLERÂNCIA PARA COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Considerando a Nota Orientativa SUACP nº 04/2015, que apresentou fundamentações e orientações relacionadas ao limite de tolerância da diferença entre as coordenadas geográficas de auto de infração e de documentos de regularização, foram apresentados, entre os fundamentos, a relação entre os segundos das coordenadas geográficas em GMS e a distância em metros, a saber:

“Sobre a relação segundos/metros, verifica-se o seguinte:

1 segundo corresponde a 30,87 metros;

2 segundos a 61,74 metros;

3 segundos a 92,61 metros;

4 segundos a 123,48 metros, e;

5 segundos a 153 metros”.

Para os analistas de auto de infração foram definidas algumas orientações, a saber:

“Assim, as orientações aos analis de auto de infração são as seguintes:

A) Nos casos de diferenças de até 3 segundos entre as coordenadas geográficas

apostas nos Auto de Infração e as coordenadas geográficas constantes de documentos de regularização do autuado no SIAM, os documentos de regularização deverão ser reconhecidos...;

B) Nos casos de diferença entre 3 e 10 segundos, o auto de infração deverá ser remetido à SUFAI, solicitando-se a verificação da área autuada versus a área constante dos documentos de regularização do SIAM...;

C) Nos casos de diferenças superiores a 10 segundos, o auto de Infração deverá ser Anulado;

D) Para os casos de autuações fundadas em barramentos, dragagem ou canalização, eventuais diferenças nas coordenadas geográficas devem ser remetidas à sufai, uma vez que a área de tais usos é extensa, normalmente por trecho ou polígonos, não sendo possível a determinação de um limite de tolerância a coordenadas geográficas em tais casos..;"

Dessa forma, considerando as fundamentações e as conclusões da Nota Orientativa SUACP nº 04/2015, serão apresentados os critérios para o aceite de alterações de coordenadas geográficas, via retificação de portaria de outorga.

4. RETIFICAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS DEVIDO A ALTERAÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA

Intervenções hídricas passíveis de outorga podem sofrer variações de sua localização devido a condições de naturezas técnicas, sendo necessária a alteração do ponto de intervenção, como por exemplo:

- Assoreamentos e enchente de curso de água;
- Alteração do traçado do curso de água;
- Reforma de estruturas hidráulicas (Travessia rodoferroviárias; barramento; canalização; eclusa; etc.).

Estas alterações de localização devido a condições de natureza técnica serão aceitas para intervenções superficiais e também para captações em nascente, uma vez que suas alterações não vão causar uma nova intervenção permanente, como no caso de perfuração de um poço.

Dessa forma, serão aceitas alterações de até 10 segundos nas coordenadas geográficas GMS, desde de que informada a justificativa da alteração e descaracterização da intervenção no antigo ponto, sendo exclusivo para os seguintes modos de uso:

- 1 - Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais, etc.);
- 2 - Captação em barramento – sem regularização de vazão;
- 3 - Captação em barramento com regularização de vazão ($A \leq 5,00$ ha);
- 4 - Captação em barramento com regularização de vazão ($A > 5,00$ ha);
- 5 - Barramento sem captação;
- 6 - Barramento sem captação para regularização de vazão;
- 11 - Captação em nascente;
- 12 - Desvio parcial ou total de curso de água;
- 15 - Canalização e/ou retificação de curso de água;
- 16 - Travessia rodoferroviária (pontes e bueiros);
- 17 - Estrutura de transposição de nível (eclusa);
- 18 - Lançamento de efluente em corpo de água.

Para as alterações de coordenadas geográficas em estruturas hidráulicas, como por exemplo: barramentos, canalizações, travessias rodoferroviárias, eclusas e etc., poderão ser aceitas alterações superiores aos 10 segundos desde que seja verificado se tratar da mesma intervenção, inicialmente outorgada, uma vez que as áreas de tais usos são extensas, normalmente sendo delimitada por trechos ou polígonos, não sendo possível a determinação de um limite de tolerância das coordenadas geográficas nos referidos casos.

Por último, as solicitações de retificação para intervenções subterrâneas, exceto captações em nascente, estão vedadas sua retificação de coordenadas geográficas, uma vez que o seu deslocamento acarretará necessidade de processos de tamponamento e novo processo de autorização de perfuração,

sendo assim será considerada uma reorientação de processo.

5. RETIFICAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS DEVIDO A INCORREÇÃO

A incorreção poderá ocorrer em virtude de equívoco ou inexatidão relacionado a erros meramente materiais, tais como um cálculo errado, ausência de palavras, erros de digitação, erro de leitura de instrumento de GPS, etc.

Ademais, durante a análise do processo de outorga, existem procedimentos que possibilitam a sua correção, conforme definido na Instrução de Serviço Sisema 02/2020, a saber:

“1. Não atenderem aos termos de referência disponibilizados pelo Igam;

2. Apresentarem projetos e estudos em desconformidade com as normas técnicas;

3. Apresentarem projetos e estudos com informações divergentes entre si;...”

*“Para os casos em que o processo de outorga se enquadrar nos itens 1, 2 ou 3 listados acima, em virtude de equívoco ou inexatidão relacionado a erros meramente materiais, tais como um cálculo errado, ausência de palavras, erros de digitação, etc., o Igam deverá **solicitar esclarecimentos adicionais** que, devidamente prestados, nos termos do art. 24 do Decreto nº 47.705, de 2019, possibilitarão a continuação da análise do processo de outorga.”*

Com isso, caso o processo ainda seja publicado com as coordenadas geográficas incorretas é permitido a sua correção via retificação de outorga.

Para erros de digitação nas coordenadas geográficas, em que os dados técnicos apresentados pelo empreendedor não condizem com a localização informada (exemplo: fora do município ou fora do curso de água informado), caberá retificação das coordenadas geográficas, desde que o novo ponto informado seja condizente com os estudos inicialmente apresentados no processo de outorga. Para esse tipo de correção, não existe limite na correção entre o ponto erroneamente informado e o ponto correto da intervenção.

5. RETIFICAÇÃO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS DEVIDO A PRECISÃO DOS EQUIPAMENTOS

É sabido que existe uma incerteza científica na medição da localização de um ponto, em virtude da possível ausência de precisão dos equipamentos utilizados. Dessa forma, caso identificada uma melhor precisão da medição da localização do ponto da intervenção, sendo necessária a sua correção, esta alteração é passível de retificação.

Dessa forma, para esses casos serão aceitas alterações de até 3 segundos nas coordenadas geográficas para todos os modos de uso.

Considerando que a “Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente” (modo de uso 08) deve ser precedida pela solicitação de “Autorização para perfuração de poço tubular profundo”, espera-se que as coordenadas do local de perfuração e captação sejam coincidentes. Entretanto, serão aceitas alterações de até 3 segundos entre o local informado para a perfuração e para a captação, levando-se em consideração a precisão dos equipamentos utilizados.

6. CONCLUSÃO

A presente nota técnica apresenta os limites para a retificação das coordenadas geográficas de forma a não ser considerada uma reorientação do processo de outorga, conforme as três possibilidades de retificações.

Ressalta-se que todo pedido de retificação deverá ser avaliado juntamente com a justificativa do pedido, devidamente comprovada, conforme definido nas documentações solicitadas no pedido de retificação de outorga (Art. 30 do Decreto 47.705 de 2019).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Martins Sathler Berbert**, Analista, em 29/12/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Pinho Tavares De Filippo, Diretor (a)**, em 29/12/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor Geral**, em 02/02/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79225166** e o código CRC **DE574634**.
